



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Altera o art. 7º da Resolução CSMPF nº 145, de 5 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Regimento Interno da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a deliberação na 6ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do MPF de 2015 (processo CSMPF nº 1.00.001.000144/2014-81), resolve:

Art. 1º – Alterar o art. 7º da Resolução CSMPF nº 145, de 5 de agosto de 2013, publicada no DMPF-e, Caderno Extrajudicial, fl. 3, de 19 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - [...]

§ 1º - Compete ao Coordenador, como presidente do Colegiado:

- I – representar a Câmara;
- II – adotar as providências destinadas ao bom funcionamento da Câmara;
- III – assegurar a execução das deliberações da Câmara;
- IV – propor ao Colegiado a edição de enunciados em face da reiteração de matéria ou relevância de tema, os quais consignarão os números dos procedimentos que lhes deram origem;
- V – presidir as sessões do Colegiado;
- VI – liderar o processo de implantação do planejamento estratégico no âmbito da Câmara;
- VII – convocar os demais membros para reuniões extraordinárias, havendo relevante motivo;
- VIII – dirimir as dúvidas, ouvidos os demais membros, inclusive recorrendo, quando couber, ao Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça – STJ, a fim de assegurar a regularidade da reunião do Colegiado;

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials and a surname, located at the bottom right of the page.

IX – tratar a todos com urbanidade.

§ 2º - São funções executivas do Coordenador:

I – chefiar os servidores;

II – fixar o horário de funcionamento da Câmara e a jornada de trabalho dos servidores, observadas as diretrizes fixadas pelo Procurador-Geral da República;

III – designar os servidores para as atividades da secretaria executiva e assessorias;

IV – fazer as indicações para as funções comissionadas;

V – propor a lotação de servidores e a contratação de estagiários;

VI – representar pela abertura de procedimento disciplinar, nos casos previstos em lei;

VII – promover a realização de eventos, cursos e seminários;

VIII – promover estudos para explicitar temas que sejam pertinentes ao campo de atuação da Câmara;

IX – submeter ao Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF) proposta de alteração do Regimento Interno, aprovada pelo Colegiado;

X – fazer indicação de Procurador da República para compor órgão colegiado, quando solicitado pelo Procurador-Geral da República ou pelo CSMPF;

XI – despachar correspondências, requerimentos, pedidos de certidão e outros expedientes dirigidos à Câmara, devendo comunicar aos demais membros os assuntos relevantes, tendo em vista a sua gravidade ou impacto na atuação do órgão;

XII – proferir despacho para o encaminhamento de ações na esfera de competência da Câmara;

XIII – encaminhar as notificações, requisições e intimações do MPF, conforme o art. 8º, § 4º, da LC n.º 75/93, respeitada a atribuição legal do Procurador-Geral da República, excluídas as correspondências oficiais não constritivas ou de mero expediente;

XIV – expedir instruções a fim de assegurar a regularidade dos serviços e a qualidade dos produtos e dos processos internos;

XV – encaminhar, até o último dia de abril de cada ano, relatório de suas atividades e respectiva proposta de orçamento ao Conselho Superior do Ministério Público Federal;

XVI – promover o debate de temas vinculados à área de atuação da Câmara e encontros, nacional e regional, observadas a conveniência estratégica e a disponibilidade orçamentária;

XVII – manter cadastro nacional de ações civis públicas propostas pelo Ministério Público Federal sobre as matérias de sua competência, conforme a disponibilidade de apoio logístico, além da manutenção de mecanismo de busca simples e eficiente sobre autos e peças que estejam sob a guarda da Câmara;



XVIII – assegurar a liberdade da análise e da qualidade das manifestações técnico-jurídicas, disponibilizando-as aos órgãos institucionais que atuam na área temática, de ofício ou quando solicitadas;

XIX – adotar as medidas necessárias para o custeio de viagem de membros e servidores a serviço da Câmara, em harmonia com a regulamentação expedida pelo Procurador-Geral da República;

XX – promover as medidas necessárias à adequada aplicação deste Regimento;

XXI – organizar representação regional para fortalecer a atuação temática dos ofícios;

XXII – elogiar, ouvido o Colegiado, membro que se destacar pela eficiência, produtividade, presteza e dedicação no desempenho das suas funções extrajudiciais no âmbito da 3ª Câmara, cujo ato poderá ser apresentado para averbação nos assentamentos funcionais com vistas a vitaliciamento ou promoção por mérito, observadas as Resoluções CSMPF 101/2009, art. 2º, e 100/2009, art. 23 § 3º, *in fine*.

XXIII – de ofício ou mediante solicitação, adotar as providências cabíveis para promover a reunião da 3ª CCR com outras Câmaras, quando conveniente para a adoção de ações comuns ou implementação de diretrizes do Procurador-Geral da República ou do Conselho Superior;

XXIV – envidar esforços para buscar a harmonia das ações da Câmara com as dos outros órgãos de coordenação e revisão do Ministério Público Federal;

XXV – de ofício ou provocado por qualquer interessado, afirmar a relevância de tema ou assunto, a fim de abrir procedimento interno (PI) de coleta, sistematização e tratamento de dados ou informações técnico-jurídicas, para apoiar medidas extrajudiciais e judiciais ou de planejamento ou simples execução da atuação ministerial;

XXVI – fomentar a participação de membros, preferencialmente integrantes de grupos de trabalho, para atender a treinamento de curso de liderança-*coaching*;

XXVII – promover a avaliação periódica das competências e habilidades dos ocupantes das funções de assessoria, visando a estabelecer a necessidade de treinamento, tendo em conta os seguintes elementos:

- a) identificação do perfil profissional da equipe de assessores;
- b) desenvolvimento e manutenção dos processos internos;
- c) relações interpessoais e com a clientela institucional;
- d) identidade institucional da Câmara.

§ 3º - O ato ou despacho de abertura do PI, previsto no inciso XXV do § 2º, indicará, quando couber, o responsável pela condução das atividades, especificará a tarefa, os meios para realizá-la e o tempo necessário à finalização do procedimento.



§ 4º - Ao Coordenador é facultado compartilhar as suas funções executivas com os demais membros do Colegiado, mediante aprovação deste, com vistas à descentralização da atuação temática e revisional da Câmara.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, Presidente

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

DEBORAH M. DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

JULIETA E. F. C. DE ALBUQUERQUE

JOSÉ BONEFÁCIO BORGES DE ANDRADA

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

MARIO LUIZ BONSAGLIA

Publicado no DMPP-e - Caderno Extrajudicial
nº 2 de 14 / 10 / 2015

José Maurício de Moraes de Carvalho
1º Vice-Presidente
Matr. 9263-5